

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1645, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares; a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército; e dá outras providências" - PL164519

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 5/2019

Dê-se ao inciso II do art. 21 do projeto a seguinte redação:

“II – o militar da ativa que, na data da publicação desta lei, possuir menos de trinta anos de serviço, deve cumprir:

a) o tempo de serviço que falta para completar trinta anos, acrescido de dezessete por cento; e

b) o tempo de atividade de natureza militar de vinte e cinco anos nas Forças Armadas, que, em relação aos militares a que se refere o inciso I do art. 97 da Lei nº 6.880, de 1980, será acrescido de quatro meses a cada ano, a partir de 1º de janeiro de 2021, até atingir trinta anos.”

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente

Deputado VINÍCIUS CARVALHO
Relator